



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 18.101/2021
TIPO: MENOR PREÇO**

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, CNPJ: 07.527.919/0001-87, situada na Av. Paraíba, nº: 45, Bairro dos Estados, CEP: 58030-430, João Pessoa – Paraíba, por seu representante legal, o **Sr. Otávio Abrantes de Sá Ney**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº: 036.711.874-25, RG nº: 2.474.450 SSP/PB, residente e domiciliado na Avenida Acre, nº 601, Bairro dos Estados, João Pessoa – Paraíba, CEP: 58.030-230, João Pessoa/PB, vem por meio desta apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fundamentos a seguir:

Trata-se de certame licitatório a ser realizado pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região**, cujo edital merece reforma, pelas razões de fato e de direito a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Preliminarmente, em consonância com os termos da Cláusula 23 do instrumento convocatório demonstra-se a tempestividade desta Impugnação, senão vejamos:

*23.1 **Até o dia 28/03/2023 (terça-feira)** 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@trt24.jus.br, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019.*

Destarte, o art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 dispõe que qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Neste sentido, considerando que a data do certame é **03/04/2023 (segunda-feira)**, a



data limite para a apresentação seria **28/03/2023**, restando demonstrada, portanto, a tempestividade da presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023.

3. DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NAS REGRAS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 E SEUS ANEXOS.

3.1) DO ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO E SERVIÇOS.

É cediço que a Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, determina que a Administração Pública Direta e Indireta só deve exigir, num processo licitatório, o indispensável à garantia do cumprimento das obrigações. Vejamos:

*Art. 37
(...)*

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

Por sua vez, o art. 3º da Lei nº 8.666/93 determina que a licitação deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Ademais, o § 1º do art. 3º discrimina as condutas que não poderão ser praticadas pelo agente público, na realização de um certame:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem** o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;*

Neste contexto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023, estabelece no Anexo II do Termo de Referência, as especificações da solução e serviços a serem contratados.



Ocorre que, dentre os requisitos, há exigências que extrapolam o limite do razoável e mais que isso, extrapolam a previsão constitucional de que, em processos licitatórios, a Administração Pública só deverá exigir o indispensável ao cumprimento das obrigações.

É possível verificar, ao analisar o item 2 – Da Infraestrutura de Atendimento – notadamente quanto à estrutura necessária para atendimento e suporte às partes envolvidas, quais sejam: Consignatárias, usuários Consignados e Contratante, uma discrepância no que se refere ao período/horário para atendimento e suporte. Vejamos:

2.1. Da Infraestrutura de Atendimento às Consignatárias

2.1.3. Deverá possuir estrutura telefônica, de chat e de email, para atendimento e suporte às solicitações das Consignatárias, **em horário comercial**, incluindo dúvidas sobre utilização do sistema.

2.2. Da Infraestrutura de Atendimento aos Usuários Consignados

2.2.2. Deverá possuir estrutura telefônica, de chat, e de email, para atendimento e suporte às solicitações dos Usuários Consignados, **em horário comercial**, incluindo dúvidas sobre utilização do sistema.

2.3. Da Infraestrutura de Atendimento ao Contratante (TRT24)

2.3.2. **Oferecer suporte técnico via telefone, via chat e e-mail para o CONTRATANTE (TRT24), em regime exclusivo de plantão 24h x 7 dias por semana, incluindo dúvidas sobre utilização do sistema.**

Pelas regras acima expostas, é possível concluir que não há justificativas para que o suporte à Contratante seja realizado em regime de plantão 24h x 7 por semana, especialmente porque a própria Contratante possui expediente interno das 08:00h às 17:00h e atendimento ao público: 11:00h às 17:00h, conforme informações extraídas da página oficial do TRT 24ª Região:

The screenshot shows the website of the TRT 24ª Região (Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região). The page is titled 'Horário de Atendimento' (Service Hours). On the left, there is a navigation menu with the following items: Memorial, Identidade, Presidência, Vice-Presidência, Composição, Organograma, Produtos e Serviços, and Horário de Atendimento. The main content area features a clock icon and the following text: 'O horário de expediente diário da Justiça do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul é compreendido entre 8h e 17h.' and 'O horário de atendimento ao público é de 11h às 17h.'



Ademais, também não há justificativa para adotar o horário comercial para os usuários e consignatárias e o regime de plantão para a Contratante, além de ser uma exigência que poderá tornar a execução do contrato mais cara, visto que a Contratada terá que contratar postos de trabalho para atender exclusivamente ao regime imposto pelo edital, mesmo sem haver elementos que comprovem a real necessidade de um suporte técnico numa escala de 24h x 7 por semana.

Assim sendo, vê-se, claramente, que a regra exposta no Termo de Referência (subitem 2.3.2) além de ser restritiva para o certame, infringe norma constitucional, devendo, portanto, ser excluída do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, ou, retificada, de forma a ser o serviço prestado, também em horário comercial.

De outra banda, o item 3.6 – Segurança do Sistema, subitem 3.6.3, determina que o acesso ao sistema deverá ser realizado somente após a autenticação de usuários em duas etapas: uma página para inserir e identificar o usuário e, a segunda, para validar a senha.

Contudo, esse é um requisito que determina exatamente como deve ser a tela de login e a mencionada tela é variável, sendo particular de cada sistema, havendo, no mercado, sistemas que apresentam a autenticação em uma única tela e sistemas que se utilizam de duas telas. O fato é que, independente da opção, as duas formas dão acesso ao uso do sistema, não havendo justificativa para direcionar a autenticação em duas páginas, devendo, o edital ser revisto, como meio de garantir ampla possibilidade de acesso.

De mais a mais, a autenticação em duas telas é considerada falha de segurança, facilitando o uso indevido e/ou fraudes, por terceiros.

Exemplifica-se: quando o login é realizado com usuário e senha na mesma tela, há a possibilidade de retornar uma mensagem de erro genérica de “Usuário ou senha inválidos”, tal fato, dificulta o acesso, pois não se sabe qual dos campos está incorreto. Ao dividir a validação em telas diferentes, quem tenta acessar o sistema já sabe se o usuário inserido está incorreto e pode tentar acertar o dado exclusivo, facilitando as tentativas de acesso. Em seguida, basta tentar apenas a senha, seguindo o processo anterior.

Neste sentido, com fulcro nas alegações acima elencadas, é que se requer a retificação dos subitens 2.3.2 e 3.6.3 do anexo II do Termo de Referência.

Em tempo, requer, ainda, com vistas a melhor adequação das regras do Edital ao fato de que não haverá ônus para a Contratante, que seja excluído do Termo de Referência, item 7, subitem 7.1.4, bem como da Cláusula Quinta, inciso IV, da Minuta do Contrato, o dever da Contratante efetuar o pagamento à contratada, pois, conforme o item 11.2, a Contratada será remunerada, diretamente, pelas consignatárias.



4. REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, **REQUER** que a presente **IMPUGNAÇÃO** seja acolhida, em todos os seus termos, com vistas a retificar os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023**, objetivando melhor adequá-lo aos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente quanto à retificação dos subitens 2.3.2 e 3.6.3 do anexo II do Termo de Referência; e a exclusão do subitem 7.1.4 do Termo de Referência e do inciso IV da cláusula quinta da minuta do contrato, pelas razões já expostas ao longo dessa petição. E, por consequência, **REQUER** que seja definida e publicada nova data para a realização do certame.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 28 de março de 2023.

FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A
Otávio Abrantes de Sá Ney
CPF: 036.711.874-25
Diretor Comercial